Recurso - TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

ambito publico assessoria <ambitopublicoassessoria@gmail.com>

Ter, 06/02/2024 16:36

Para:cplmtabosa@hotmail.com <cplmtabosa@hotmail.com>

4 anexos (2 MB)

RECURSO - MONSENHOR TABOSA.pdf; CNH.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; SETIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO.pdf;

Boa tarde!

Segue recurso referente ao processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP.

Atenciosamente,



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

	Secre Depa	tério da Econ etaria de Gove irtamento Nac etaria do Dese	emo Digit cional de f	Registro Emp	resarial e Integraç co		DO PROTO	COLO (Uso da	a Junta Comercial)	
	sede ou filia em outra UF		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matricula d Auxiliar do Comé	a Agente				
23	320184	7441	2	2062						
	QUERIME									
			ILMO	(A) SR (A) PRESIDENT	E DA Junta C	omercial d	o Estado d	o Coará	
requer a	a V.S≝o de	(da Empresa ferimento do s CÓDIGO DO EVENTO	BLICO AS ou do Agr seguinte a O QTDE	DESCRIÇĂ ALTERACA	do Comércio) O DO ATO / EVE	E GESTAO PUB	LICA LTDA		Nº FCN/RE	366197892
		2003	1		AO DE SOCIO/AD					
		2005	1	SAIDA DE	SOCIO/ADMINIS	TRADOR				
2 - US0	O DA JUN	TA COMER		Local 5 Junho 2023 Data	ı	Assin	atura:			
	CISÃO SIN		01112			DECIS	ÃO COLEGIA	DA		
SIN	M/_	rial(ais) igual(a		ponsável	SIM	/ / Data	Respo	onsável		o em Ordem decisão / Data ponsável
DECISA	ÃO SINGUL	AR				Residence of	7,12	2011	Street was a second	02232000000000
		exigência, (Vi	de despa	cho em folha	anexa)	2ª Exigência	3*	Exigência	4° Exigência	5º Exigência
Pro	ocesso defe	erido. Publique	e-se e arq	uive-se.						
Pro	ocesso inde	eferido. Publiq	ue-se.						/_ /	Responsável
DECISA	ÃO COLEG	IADA				2º Exigência	3*	Exigência	4º Exigência	5* Exigência
		exigência. (Vi			anexa)					
		erido, Publique eferido, Publiq		julve-se.						
		1								
	55-5	Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presidente	daTu	rma		
OBSER	RVAÇÕES									





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	lúmero do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data		
23/088.539-0	CEN2366197892	05/06/2023	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb (m	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	



ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA SETIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/07/1983, natural de São José do Tapuio/PI, administradora, portadora da RG. nº.94002071558 SSPDS/CE, e do CPF nº. 706.860.171-53, residente e domiciliada na Rua Barão de Aracati, nº.484, Apto 1702, Meireles, CEP 60115-080, Fortaleza/CE;

Géssica Moura Alencar Pinto, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 16/11/1987, natural de Jucás/CE, empresária, portadora do RG nº 2004021090550, SSP/CE e do CPF nº 024.813.653-48, residente e domiciliada na Rua Gentil Gomes, 300, APT 504, Cambeba, Fortaleza, CE, CEP: 60.822-235;

Lairlo Fontenele dos Santos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/10/1988, natural de Barroquinha/CE, empresário, portador do RG n°200402304831, SSP/CE e do CPF n° 026.816.203-41, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Centro, Barroquinha, CE, CEP: 62.410-975;

Únicos sócios da empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Rua Doutor Gilbert Studart, nº 55, Sala 1215 T- 1, Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.957.388/0001-07, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº 23201847441 por despacho em 26/01/2017, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º – Retiram-se da sociedade Géssica Moura Alencar Pinto e Lairlo Fontenele dos Santos, que transferem por venda suas quotas de capital para a sócia Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, da seguinte forma:

Gessica Moura Alencar, transfere por venda as suas 6.480 (seis mil quatrocentas e oitenta) quotas de capital no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais);

Lairlo Fontenele dos Santos, transfere por venda as suas 2.160 (duas mil cento e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais):

Parágrafo Único - Os sócios que se retiram dão a sócia remanescente bem como a sociedade, quitação final, irrevogável e irretratável tanto à sociedade quanto ao outro sócio, nada tendo a reclamar ou receber no presente ou no futuro sob qualquer pretexto.

Cláusula 2^a - O capital social permanece como valor de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil novecentos e sessenta reais), dividido em 112.960 (cento e doze mil, novecentas e sessenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	RS
Rogéria Nogueira Loiola Monteiro	112.960	100	112.960,00
Total	112.960	100	112.960,00



- § Primeiro As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.
- § Segundo A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 3⁵ - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, com os mais amplos poderes e atribuições de administrador, necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade;

Cláusula 4" - fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora passando o seu registro de SOCIEDADE LIMITADA para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITDA UNIPESSOAL

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/07/1983, natural de São José do Tapuio/PI, administradora, portadora da RG. nº.94002071558 SSPDS/CE, e do CPF nº. 706.860.171-53, residente e domiciliada na Rua Barão de Aracati, nº.484, Apto 1702, Meireles, CEP 60115-080, Fortaleza/CE;

I - DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome de fantasia permanece: ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA;

III - DO OBJETO SOCIAL

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Doutor Gilbert Studart, nº 55, Sala 1215 T- 1, Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins

V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil novecentos e sessenta reais), dividido em 112.960 (cento e doze mil novecentas e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade a única sócia Rogéria Nogueira Loiola Monteiro;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 18 de janeiro de 2017, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró- Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administradora poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicia, que poderão ser por prazo indeterminado.



VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.

X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A Sócia única da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:
- Se Enquadra na condição de Empresa de Microempresas;

XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade da sócia única não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.



XIII - DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza - CE, 05 de junho de 2023.

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro Sócia Administradora Géssica Moura Alencar Pinto Sócia Desistente

Lairlo Fontenele dos Santos Sócio Desistente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data			
23/088.539-0	CEN2366197892	05/06/2023	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
024.813.653-48	GESSICA MOURA ALENCAR PINTO	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb	
Selo Ouro - Biometr	ia TSE	

026.816.203-41	LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Prata - Cadast Ouro - Certificado D	ro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet E igital	Banking, Selo

706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb	
Selo Ouro - Certifica	ido Digital	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 26.957.388/0001-07 e protocolado sob o número 23/088.539-0 em 05/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6159113, em 05/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023		
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb @m_			
Selo Ouro - Certific	rado Digital			

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb m	
Selo Ouro - Certific	cado Digital	
024.813.653-48	GESSICA MOURA ALENCAR PINTO	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb @	
Selo Ouro - Biomet	tria TSE	
026.816.203-41	LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS	05/06/2023
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g vds om	
Selo Prata - Cadast Digital	ro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet B	Banking, Selo Ouro - Certific

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2023, às 16:03.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/088.539-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO		

Fortaleza, segunda-feira, 05 de junho de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

26/01/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 26.957.388/0001-07 CADASTRAL MATRIZ AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA AMBITO PUBLICO ASSESSORIA ME CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIP 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 206-2 - Sociedade Empresária Limitada R DOUTOR GILBERTO STUDART 55 SALA 1215 - T-1 BAIRRO/DISTRITO CE coco FORTALEZA 60.192-105 (85) 9823-0389 AMBITOPUBLICOASSESSORIA@GMAIL.COM ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2017 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 16:35:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

A empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.957.388/0001-07, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Cocó, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua representante legal ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO, inscrita no CPF nº 706.860.171-53, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final A REFORMA DA DECISÃO da CPL para INABILITAR as licitantes F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



I- DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Nesse sentido, dispõe a Lei Geral de Licitação (Lei Federal nº 8.666/93):

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3 o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes.

Abriu-se o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de julgamento, para eventual interposição de recurso por parte das licitantes previsto no artigo 109, inciso I. alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

A presente peça de recurso está protocolada, inclusive, antes da publicação do extrato de julgamento, tomando-se por base a data da sessão. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II- DA SINÓPSE FÁTICA

Trata-se de procedimento de TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.



Ao dia 30.01.2024 ocorreu a sessão pública para análise da documentação de habilitação, estando presentes as empresas F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA, CNPJ N° 33.764.589/0001-53; CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, 40.978.836/0001-37; BRB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, N° 22.577.25410001-00: E J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, 19.608.944/0001-74; YZALLON M. LOPES, CNPJ N° 41.766.364/0001-64; AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N° 26.957.388/0001-07.

Abaixo colaciona-se quadro resumido da análise da habilitação das licitantes, conforme ata de sessão publicada no portal do TCE-CE:

N°.	LICITANTE	PORTE	JULGAMENTO	MOTIVO
1	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA, CNPJ Nº 33 764 589/0001-53;	ME	HABILITADA	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATORIO
2	CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA: 40 978 836/0001-37	ME	HABILITADA	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATORIO
3	BRB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA Nº 22.577.254/0001-00		INABILITADA	NÃO ATENDEU OS SEGUINTES ITENS DO EDITAL 4.21, 4.24, 4.2.5.3, 4.2.6.1
4	F J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. 19 608 944/0001-74:	ME	INABILITADA	NÃO ATENDEU OS SEGUINTES ITENS DO EDITAL 4.2.1.4.2.3.1 alineas "a" e "b", 4.2.4.4.2.5.3.
5	YZALLON M LOPES, CNPJ Nº 41,766,364/0001-64;	ME	INABILITADA	NÃO ATENDEU OS SEGUINTES ITENS DO EDITAL 424 (OS ATESTADOS APRESENTADOS NÃO APRESENTARAM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO CERTAME), 4253
6	AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 26 957 388/0001-07	EPP	AGATIJEBAH	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATORIO

Abriu-se o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de julgamento, para eventual interposição de recurso por parte das licitantes previsto no artigo 109, inciso I. alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

Passa-se à análise da documentação das licitantes para comprovar que a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitações carece de reforma, devendo INABILITAR as licitantes F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



II. DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

Ab initio, cumpre registrar que o edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes a ele estão diretamente vinculados, não podendo descumprir os seus termos e condições, sob pena de nulidade.

Se o ato convocatório exige a apresentação de determinado documento ou impõe a realização de ato administrativo, é evidente que a empresa licitante que não cumprir deverá sofrer as sanções estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório, sem que isso implique excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, mas sim submissão e respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, onde as regras do certame são aplicadas, indistintamente, à todas as empresas licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

A vinculação ao instrumento convocatório é principio que aplica-se tanto ao edital, como aos seus anexos.

Diante da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não pode a administração pública aceitar que as licitantes mencionadas permaneçam habilitadas em certame sem ter comprovado os vínculos exigidos em edital para prestação do serviço.

Sabe-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que



estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Neste sentido, dentre as principais garantías que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado¹, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a Recorrente por entender que não atenderam integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Possui grande relevo, in casu, o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório que são os basilares para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito.

A jurisprudência, também é clara quando cita o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELA RELATORA NO AGRAVO INTERNO Nº 70072328693. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. EDITAL.

FURTADO, Rocha Lucas. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416.



VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FATURAMENTO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO DA LC 123/2006. HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO. Caso em que o edital prevê expressamente a vedação de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, em razão do valor expressivo do contrato, o qual excede o valor previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Conforme assentado pelo juízo a quo, o Certificado de Capacidade Financeira da agravante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e válido à época da fase de habilitação, revela que a receita bruta anual da empresa era de R\$ 3.599.499,40, inferior, portanto, ao objeto contratado. Diante disso, tornase absolutamente irrelevante o fato de que a agravante esteja, ou não, vinculada ao Regime Geral de Tributação, ou que não esteja registrada na Junta Comercial como sociedade empresária. Decisão agravada mantida. Aplicação da penalidade por litigância de má-fé. Arts. 80 e 81 do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017). Encontrado em: Vigésima Segunda Câmara Cível Diário da Justiça do dia 17/07/2017 - 17/7/2017 Agravo de Instrumento. (Grifos Nossos).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

"Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 69 e 813.

Isso significa que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Ao realizar a análise detida da documentação da licitante F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA encontram-se inconsistências que devem ser apuradas pela Comissão e levadas em consideração no momento de exarar uma decisão.



A então licitante não merece permanecer habilitada, pois notoriamente descumpriu o item 4.2.4.1. "atestado incompatível com a natureza do objeto licitado", além de ter descumprido, também, o item 4.2.4.2.2. alíneas "b", "d" e "e", por não atender as parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório.

Conforme análise da documentação de habilitação tem-se como documentos apresentados:

- DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA.
- 1. Maria do Socorro Barros Rabelo Gestor de RH
- 2. Francisco Mateus Cavalcante de Lima Contador
- 3. Francisco Jairo de Castro Nascimento Contador
- 4. Romario Silva Nunes Contador
- 5. José Uolace de Freitas Girão Auxiliar Contábil
- 6. José Aurelio Gabriel da Silva Filho Advogado
- 7. José Wilker Darly da Silva Goes Administratdor

Quanto aos atestados para comprovar a capacidade técnica, analisamos detidamente. Primeiramente, tem-se o atestado emitido PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Conforme o documento, este tem como objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇOES ANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme processo de dispensa de licitação de nº 2023100601-DP e contrato firmado entre as partes nº 20237033. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Período do contrato: 10 de outubro/2023 até 31 de dezembro/2023.

A inabilitação da empresa é patente F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA pois conforme análise da qualificação técnica apresentada, é notável a incongruência entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme preceituado no item 4.2.4.1.do edital.



O atestado de capacidade técnica da empresa descreve a prestação de serviços de consultoria técnica e apoio administrativo ao setor de planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual, destinado ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Entretanto, vários aspectos evidenciam a incompatibilidade com o objeto licitado: O foco na elaboração do PCA, embora relevante, representa apenas uma fração do amplo escopo da governança das contratações exigido pela licitação. A governança demanda uma assessoria e consultoria abrangente na área, englobando políticas, processos e controles.

Outro ponto a ser analisado é período de execução do contrato entre a F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e o CODESSUL, que é restrito, sendo de 10 de outubro/2023 a 31 de dezembro/2023, comprovando uma prestação de serviços eventual e pontual indicando que não contempla as características necessárias para abarcar o escopo mais amplo da governança das contratações públicas.

A assessoria demandada pela Prefeitura de Monsenhor Tabosa necessita de uma visão mais abrangente e contínua para garantir a eficiência e a transparência nos atos administrativos. Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a substancial divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, resta pela revisão da decisão da Doutra CPL para a INABILITAÇÃO DA EMPRESA F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, uma vez que o objeto dos serviços do atestado encontram-se insuficientes e fora do escopo geral do objeto licitado.

Ainda dentro da análise do acervo apresentado pela licitante F2, tem-se o ATESTADO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE PALHANO. O OBJETO DO ATESTADO apresentado é SERVIÇOS EM CAPACITAÇÃO JUNTO AO SETOR DE COMPRAS VOLTADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2023 PAUTADOS NA NOVA LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POR OCASIÃO DO PLANEJAMENTO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALHANO/CE.

Aqui há uma disparidade evidente entre o **conteúdo do atestado** apresentado e as **exigências do objeto da licitação**, como delineado no item 4.2.4.1.do edital. O atestado que se concentra na prestação de serviços de



capacitação específicos para o setor de compras não se alinha ao escopo amplo demandado pela licitação, que busca serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações. A limitação ao tema da capacitação, sem abranger os elementos essenciais da governança, compromete a adequação ao escopo abrangente da licitação.

Além disso, a restrição do atestado ao setor de compras indica uma abordagem parcial que não contempla a totalidade da governança das contratações, incluindo políticas, processos e controles. O objeto licitado requer uma visão abrangente de governança em todos os aspectos contratuais, o que não é refletido no atestado apresentado.

Apesar de mencionar o planejamento para o ano de 2023, o atestado não estabelece uma conexão clara com as necessidades específicas do planejamento da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme exigido pelo edital e seus anexos. A falta de alinhamento, ou mesmo uma similaridade com o objeto licitado, compromete a relevância e pertinência do atestado.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Tem-se, também, ATESTADO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, que tem em seu objeto SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-CE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N° 2020.02.06.1-CMP-DL E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES N° 2020.02.06.01.

Aqui a inabilitação da empresa em questão é motivada pela incompatibilidade substancial entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação, conforme estabelecido no item 4.2.4.1.do edital. Embora o atestado mencione a prestação de "Serviços de Apoio Administrativo na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palhano-CE", é preciso destacar que a compatibilidade precisa ser analisada em detalhes. O edital exige serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria



na área de governança das contratações, o que implica uma abordagem mais abrangente e aprofundada em políticas, processos e controles. O atestado não especifica a natureza exata dos serviços prestados na área de licitações e contratos administrativos, não permitindo uma avaliação clara quanto à sua aderência ao escopo mais amplo da governança das contratações.

A falta de detalhes sobre as atividades realizadas, a abrangência temporal e a conformidade com as normativas aplicáveis límita a capacidade de verificar se o atestado atende integralmente aos requisitos do edital.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a notória divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, propõe-se a inabilitação da empresa. Isso garante a conformidade com os requisitos legais, a transparência no processo licitatório e a adequação aos requisitos específicos da governança das contratações da Câmara Municipal de Palhano-CE.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa, ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Outro acervo apresentado pela licitante e que também merece uma análise detida pela CPL é o ATESTADO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA, cujo objeto é prestação de SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N° 0901 01-2020-CMV-DL E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES N° 2020.01.10.01.

A inabilitação da empresa em questão é motivada, também, pela incompatibilidade substancial entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação, conforme estabelecido no item 4.2.4.1.do edital. Embora o atestado mencione a prestação de "Serviços de Apoio Administrativo na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palhano-CE" é preciso destacar que a compatibilidade precisa ser analisada de forma objetiva. O edital exige serviços técnicos especializados de assessoria e



consultoria na ÁREA DE GOVERNANÇA das contratações, o que implica uma abordagem mais abrangente e aprofundada em políticas, processos e controles.

O atestado não especifica a natureza exata dos serviços prestados na área de licitações e contratos administrativos, não permitindo uma avaliação clara quanto à sua aderência ao escopo mais amplo da governança das contratações.

A falta de detalhes sobre as atividades realizadas, a abrangência temporal e a conformidade com as normativas aplicáveis limita a capacidade de verificar se o atestado atende integralmente aos requisitos do edital. Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a notória divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, propõe-se a inabilitação da empresa. Isso garante a conformidade com os requisitos legais, a transparência no processo licitatório e a adequação aos requisitos específicos da Governança das contratações da Câmara Municipal de Palhano-CE.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa, ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Analisando a documentação de habilitação da licitante CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA. Pela leitura da documentação apresentada pela licitante, esta deve ser INABILITADA, pois descumpriu o item 4.2.4.2.2. e item 4.2.4.3.2. ambos na aliena "e" para os atestados operacionais e profissional, não apresentou parcela de maior relevância para o Plano de Logística Sustentável.

- a) ATESTADO de capacidade técnica EMITIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, cujo OBJETO são SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, CONFORME CONTRATO N° 2023.10.05.01.
- b) ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE SALITRE, cujo objeto deste é SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DO PCA-PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, QUE



CINSISTIRÁ NAS AÇÕES DE DEMANDAS DO FUNDO GERAL DO MUNICIPIO DE SALITRE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LEI N° 14.133/2021, DECRETO N° 10.947/2022 E CONTRATO NUMERO: 10180101PMS/2023 DA TOMADA DE PREÇO DE N° 2023.10.18.01PMS.

- c) ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE IPUEIRAS cujo objeto é a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS CE.
- d) ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE SÃO BENEDITO, com objeto de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE.
- e) ATESTADO EMITIDO PELA AGENCIA REGULADORA DE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE.
- f) OBJETO DO ATESTADO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃOES NOS MOLDES DO ART. 75 DA LEI 14.133, JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS CE.
- g) ATESTADO EMITIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ.
- h) **OBJETO DO ATESTADO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA AO FISCAL DE CONTRATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ/CE, CONFORME CONTRATO N° 0307 001/2023 CM.

Conforme exigências expressas do próprio edital, tem-se:

4.2.4.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: a) Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; b) Assessoria e consultoria na implementação,



gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; c) Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; d) Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; e) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

Além da exigência também:

4.2.4.3.2. Os profissionais indicados devem possuir experiência nas seguintes parcelas de relevância: a) Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; b) Assessoria e consultoria na implementação, gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; c) Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; d) Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; e) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

A EMPRESA NÃO ATENDEU, ASSIM, AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

Além do que pela análise dos atestados apresentados observa-se que são genéricos, colocando em dúvida até mesmo a idoneidade do serviço efetivamente prestado, o que carece atenção da CPL para a necessidade de realizar diligencias junto aos órgãos emitentes dos atestados de forma a COMPROVAR A IDONEIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas** no instrumento convocatório, pois, para garantir **segurança e estabilidade** às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ademais, a aceitação das empresas RECORRIDAS E MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS MESMAS, após descumprimento às normas contidas no edital, consistiria em QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas



legais e editalícias.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, IMPERIOSA A INABILITAÇÃO DAS RECORRIDAS F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

III. DOS PEDIDOS

POR TODO EXPOSTO, requer que seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que, no mérito, seja julgar TOTALMENTE PROCEDENTE para:

- a) INABILITAR as licitantes F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA;
- b) Realizar DILIGÊNCIAS junto aos órgãos EMITENTES dos atestados de capacidade técnica apresentados por ambas licitantes para verificar a idoneidade dos mesmos e, inclusive, SE REALMENTE O SERVIÇO OBJETO FOI EXECUTADO.

Termos em que, Pede deferimento.

AMBITO PUBLICO
ASSESSORIA EM
LICITACOES E
LI GESTAO:26957388000107 Tools 2004.03.02 15.54.44.0900 Foot PUF Roader Version 2003.2.0

AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ Nº 26.957.388/0001-07 ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO CPF Nº 706.860.171-53